



ANEXO

HISTÓRICO PROCESSUAL PRODUZIDO PELA SERUR

PROCESSO N° 60712/2022

(PEDIDO DE RESCISÃO)

(PROTOCOLO ENCAMINHADO À SERUR PARA ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PEDIDO DE RESCISÃO)

1. INTRODUÇÃO

As informações apresentadas neste documento foram preparadas para expor ao responsável pela Secretaria de Controle Externo de Recursos (Serur) a contextualização do Processo nº 60712/2022 (Pedido de Rescisão), bem como dos demais protocolos relacionados ao objeto discutido (Processo nº 300713/2019, Representação de Natureza Interna), oferecendo-lhe uma visão histórica, completa e sistemática dos autos visando subsidiá-lo na elaboração de um despacho sintético, exato e confiável.

Nisso, de pronto, seguem as informações selecionadas ao fim proposto.

2. INFORMAÇÕES HISTÓRICAS DO PROCESSO N° 60712/2022 (PEDIDO DE RESCISÃO)

O Processo nº 60712/2022 trata de Pedido de Rescisão (Documento nº 15652/2022) do Julgamento Singular nº 1118/ILC/2021 (Documento nº 192173/2021 do Processo nº 300713/2019), com pedido de efeito suspensivo, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna (RNI) (Processo nº 300713/2019), em desfavor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, sob a gestão do senhor Maurício Ferreira de Souza, em razão do não envio e envio intempestivo de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas.

O objeto do Pedido de Rescisão, interposto pelo senhor Maurício Ferreira de Souza, Presidente do Consórcio, baseou-se na ausência de identificação de maneira cabal dos responsáveis, bem como de individualização das condutas de todos os envolvidos no processo de prestação de contas.

O efeito suspensivo requerido foi concedido em sede de decisão singular





(Julgamento Singular nº 195/WJT/2022, Documento nº 25469/2022), devidamente homologado (Acórdão nº 136/2022-TP, Documento nº 1232222/2022), e encaminhado a esta unidade para manifestação quanto ao mérito.

3. INFORMAÇÕES HISTÓRICAS DO PROCESSO N° 300713/2019 (RNI)

O Processo nº 300713/2019 tratou de Representação de Natureza Interna (RNI), autuada por meio do Sistema RNI-MULTAS, proposta por equipe técnica da Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal (Documento nº 251923/2019 do Processo nº 300713/2019), em razão do não envio e envio intempestivo de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Sistema APLIC pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, sob a gestão do senhor Maurício Ferreira de Souza.

No âmbito do controle externo exercido por esta Casa, a RNI em destaque foi instruída e julgada nos termos que seguem:

UNIDADE	TIPO DE DOCUMENTO	MULTA	DOCUMENTO
SECEX	Relatório Técnico	355,1 UPF	251923/2019 do Processo nº 300713/2019)
	Relatório Técnico de Defesa	355,1 UPF	106613/2021 do Processo nº 300713/2019)
MPC	Parecer nº 2.163/2021	355,1 UPF	117594/2021 do Processo nº 300713/2019)
RELATOR	Julgamento Singular nº 1118/ILC/2021	355,1 UPF	192173/2021 do Processo nº 300713/2019)

Acolhendo o Parecer Ministerial nº 2.163/2021, o Relator, Auditor Substituto de Conselheiro Isaías Lopes da Cunha, por meio do Julgamento Singular nº 1118/ILC/2021 (Documento nº 192173/2021 do Processo nº 300713/2019), decidiu pela procedência da RNI.

Nessa linha, o Relator decidiu, dentre os encaminhamentos:

c) aplicar multa no valor de 355,1 UPF's/MT, ao Sr. Maurício Ferreira de Souza, Gestor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, descrita como MB02, referentes aos itens 1 ao 16, nos termos do art. 286, inciso VII, do RITCE, c/c art. 75, inciso VIII, da Lei Orgânica;

Atualmente, na data de 20/07/2022, o Sistema Control-P mostra que o Processo nº 300713/2019 encontra-se tramitado ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para análise (Documento nº 262261/2021 do Processo nº 300713/2019).





Produzido por Alexandre Magno Ribeiro, Técnico de Controle Público Externo
Secretaria de Controle Externo de Recursos, Cuiabá-MT, 20/07/2022

